

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CPA / SES
Recebemos em
17 / 01 / 2023 - Jsh
Ass.: 
Leticia Pereira
Assessor Jurídico
Matrícula: 307351
SES/MT

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º: 14.146.456/0001-79, com sede na Rua Rodolfo Crem, 21102, Zona 19, Gleba Patrimônio Maringá, CEP: 87.070-92, Maringá-PR, por meio de seu(ua) Representante Legal, Sr(a). Emanuel Ramalho Catori, administrador, com escritório profissional no endereço supracitado, e-mail: contato@belcher.com.br (44) 3199-98880 / (44) 988048646, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 23 e 24, ambos do Decreto n.º 10.024/19 c/c item 23.1 do Edital do Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preços n.º 002/2023/SES/MT, apresentar e solicitar

IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 00/2023/SES/MT

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão ao final, serem julgados inteiramente subsistentes, com a conseqüente revisão da matéria impugnada, retornando o instrumento convocatório à real subordinação aos ditames legais:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação e pedido de esclarecimentos e providências atende os termos e prazos dispostos nos arts. 23 e 24, ambos do Decreto n.º 10.024/2019, bem como no instrumento convocatório, em especial o constante no Item 23, subitens 23.1 a 23.6.

II – DA IMPUGNAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

II.I – DA VEDAÇÃO À ADESÃO (“CARONA”) DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

De proêmio, compulsando o edital ora impugnado e seus anexos, identificamos os itens abaixo transcritos:

EDITAL

3.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

TERMO DE REFERÊNCIA

4.2 Cabe ressaltar que para o processo em questão **não serão aceitas adesões, por se tratar de produtos de Cannabis, para pacientes com liminares judiciais**, devendo ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006).

[...]

19.2 **Não serão permitidas adesões ou participações neste processo, por se tratar de aquisições para atendimento de demandas judiciais, com prazos a cumprir, e com produtos não padronizados pela SES-MT através de seus PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas).**

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão a ata de Registro de Preço decorrente desta licitação.
(g.n.)

Já o Decreto Estadual n.º 840/2017, prevê o seguinte:

Art. 84 Adesão Carona à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e

expressa autorização do órgão gerenciador, que exigirá: (Nova redação dada pelo Dec. 219/19)

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; (Nova redação dada pelo Dec. 219/19)

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado. (Nova redação dada pelo Dec. 219/19)

III - (suprimido) (Suprimido pelo Dec. 219/19)

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade solicitante da Adesão Carona obter da empresa registrada o documento que comprove o exigido no inciso III do caput deste artigo, apresentando-o ao Órgão Gerenciador.

§ 2º O quantitativo decorrente das Adesões Carona não poderá exceder, na totalidade, até ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme a regra estipulada no instrumento convocatório da licitação.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (g.n.)

Pois bem, sendo um Registro de Preços, no qual ainda caberá ao Órgão Gerenciador optar pelo Aceite ou não da Adesão, tal vedação está atingindo diretamente o princípio constitucional e administrativo da Eficiência.

A principal finalidade e objetivo da ADESÃO “carona” é ser um instituto eficiente para as contratações da Administração Pública em diversos aspectos. Sobre eles, Jacoby Fernandes discorre¹:

[...] “desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa”. Além da vantagem da redução de custos com o processo licitatório, há celeridade e praticidade em detrimento de adoção de práticas do contexto da Administração Pública Burocrática, como ressalta Vivas² (2013, p.14.452).

Neste sentido, o próprio Governo Federal ao instituir a plataforma como o Painel de Preços, faz com que o administrador público tenha larga possibilidade de realizar contratações vantajosas para atingir sua missão finalística, uma vez que passa a ser possível à consulta instantânea dos preços obtidos nos certames realizados pelo COMPRASNET para um objeto específico, atendendo desta forma à determinação do art. 43, IV, da lei 8.666/93, *in verbis*:

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle*. Fórum de Contratação e Gestão Pública–FCGP, Belo Horizonte, ano, v. 6, p. 7-12, 2007.

² VIVAS, Rodrigo Cesar Aguiar. *Evolução normativa e jurisprudencial do “carona” no sistema de registros de preços e perspectivas práticas da novel legislação (Decreto 7892/2013)*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, v. 8, 2013.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

No âmbito do Estado de Mato Grosso, plataforma similar é o RADAR.TCE.

Jacoby³ então observa que na prática, muitos órgãos estão deixando de contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação utilizando-se do instituto da adesão “carona”, contratando, portanto, objetos que já passaram por um regular procedimento licitatório.

Outra alternativa de utilização da Adesão “carona”, é quando o ente público resta com uma licitação frustrada.

A “carona”, em muitos casos, se torna uma alternativa viável quando o processo licitatório é frustrado, seja por não haver fornecedores interessados em todos, ou parcela, dos itens necessários à Administração, resultando em licitação deserta ou fracassada, ou mesmo por eventual inadimplência contratual do próprio fornecedor⁴.

Como mais uma vantagem na adesão “carona”, é a possibilidade de aferição do desempenho do contratado. Jacoby Fernandes pondera:

[...] quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. (g.n.)

Cabe destacar ainda que a vedação à “carona” unicamente por algum vício formal consistiria em pesado retrocesso sob o ponto de vista de uma administração

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, op. cit.

⁴ Ou ainda por restrição habilitatória superveniente.

menos burocrática e mais eficiente, na medida em que o instituto figura como ferramenta subsidiária ao alcance do gestor público diante da imprevisibilidade, prevista e recomendada pela Lei Geral de Licitações.

A proibição do instituto, em especial, pelo Ente de Saúde Pública poderia inviabilizar ou prejudicar sobremaneira o cumprimento de suas atividades finalísticas, aliadas as dificuldades comuns do cotidiano do SUS.

Como demonstrado, diversas são as VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO UM TODO, afinal, como muito bem destacado pelo Órgão Licitante – SES/MT na Justificativa de seu Termo de Referência: “*Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarreta o comprometimento na assistência prestada aos usuários podendo inclusive levar a óbito, além de incorrer em descumprimento de ordem judicial*”.

Isso quer dizer que outros órgãos públicos também podem sofrer com a mesma demanda, e um procedimento de Adesão (“carona”), é um meio LEGAL e muito mais célere para atendimento de uma eventual demanda URGENTE.

Pelo exposto, com data máxima vênua, a justificativa apresentada pelo Ente para proibir a possibilidade de adesão, fere de morte nossa Carta Magna, indo totalmente de encontro ao princípio da eficiência e economicidade, ao arripio da Lei Geral de Licitações, razão pela qual, os itens retrocitados merecem a necessária revisão, **fazendo constar a permissão para adesão de órgãos não participantes**, nos termos do Decreto Federal n.º 7.892/2013 c/c Decreto Estadual n.º 840/2017.

II.II – DO PRINCÍPIO ATIVO CANABIDIOL E SUAS CONCENTRAÇÕES – DO DIRECIONAMENTO DO CERTAME

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o “*Registro de preço, por item, para eventual aquisição e fornecimento de produtos de Cannabis para fins medicinais de uso humano, para atendimento de pacientes*”

oriundos de Demanda Judicial”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos. (Item 2.1 do Edital.).

Para tanto, a SES-MT assim justificou a aquisição:

4.5 Nesse sentido, por se tratar de atendimento de demandas judiciais, onde a imprevisibilidade impera, o registro de preços é a escolha mais adequada uma vez que não é possível definir previamente os quantitativos que serão demandados.

4.6 Importante ressaltar que já existe um processo para registro de preços que contempla os insumos pleiteados (SES-PRO-2022/25155), porém, o quantitativo a ser registrado não será suficiente considerando a demanda atual e considerando ainda as novas demandas que irão surgir ao longo dos próximos meses. Nesse sentido, segue um novo registro para garantir a cobertura do máximo possível das demandas atuais e as novas.

4.7 Considerando o volume elevado de compras do insumo em pauta por esta secretaria para pacientes iniciais e de continuidade, e da imprevisibilidade de quantos novas demandas chegarão a esta superintendência, importante se ter o quantitativo que consiga minimamente garantir os pacientes atualmente já cadastrados nesta superintendência acrescido de uma boa margem de segurança para cobrir novas demandas.

4.8 Para o cálculo do quantitativo foi levado em consideração as aquisições emergenciais demandadas nos anos 2021 e 2022, acrescida a margem de segurança de 30% (trinta) por cento.

DESCRIÇÃO	QTDE DEMANDADA 2021 e 2022	QTDE COM MARGEM 30%
CANABIDIOL, 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML	148 FRASCOS	192,4 FRASCOS
CANABIDIOL 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML	174 FRASCOS	226,2 FRASCOS

4.9 Importante ressaltar que o instrumento não obriga o ORGÃO/ENTIDADE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer a aquisição de quantidades inferiores as registradas.

Em sede preliminar, cabe parabenizar a iniciativa desta Pasta de Saúde do Estado de Mato Grosso, a qual, atendendo a primazia da razoabilidade e eficiência, está planejando suas contratações. Onde não deixou a ARP anterior vencer, para então iniciar um novo certame, correndo o risco de deixar o cidadão usuário descoberto da assistência necessária a sua saúde.

Partindo dessa premissa, necessário também destacar que o uso do canabidiol em nossa Unidade Federativa é extremamente recente. Como exemplo, enquanto países da Europa e América do Norte já estão na fase de liberação da cannabis para uso recreativo, só neste momento o Brasil está autorizando o seu uso

para fins medicinais. Uma primeira etapa do processo de desmistificação do preconceito da utilização da planta *cannabis sativa*.

A *Cannabis sativa* é uma herbácea da família das Canabiáceas (*Cannabaceae*) amplamente cultivada em várias partes do mundo. A planta contém centenas de produtos químicos produzidos pelo seu metabolismo secundário, alguns deles com propriedades promissoras no tratamento de doenças, dentre os quais os mais conhecidos são os canabinoides. Há mais de 90 (noventa) tipos de canabinoides, incluindo o THC (Tetrahydrocannabinol), o primeiro componente da *Cannabis sativa* a ser descoberto e estudado, bem conhecido pelos seus efeitos psicoativos, e o Canabidiol (CBD), que hoje é o canabinoide mais estudado para fins terapêuticos. As propriedades do CBD motivaram diversos estudos sobre os seus potenciais efeitos no tratamento de sintomas como dor, ansiedade e náusea, assim como no tratamento de doenças como Epilepsia, Depressão, Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer e Esclerose Múltipla.⁵

Assim, observa-se que o uso do canabidiol vem sendo amplamente discutido e recebido pela área médica, principalmente para tratamento de doenças neurológicas, desde doenças como Alzheimer e Epilepsia, até depressão.

O canabidiol e o delta-9-tetrahydrocannabinol são as substâncias mais conhecidas derivadas da *Cannabis sativa*, sendo a primeira bastante estudada há alguns anos, especialmente com relação aos efeitos terapêuticos para casos de epilepsia e outras doenças neurológicas. Diferente do principal canabinoide psicoativo na maconha, o delta-9-tetrahydrocannabinol (THC), o canabidiol não produz euforia nem intoxicação (Martin-Santos et al., 2012; Fusar-Poli et al., 2008; Winton-Brown et al., 2011). Canabinoides têm seu efeito principalmente ao interagir com receptores específicos nas células do cérebro e do corpo: o receptor CB1, encontrado principalmente nos neurônios e células gliais em várias partes do cérebro (Matsuda et al, 1990) e o receptor CB2, encontrado principalmente no sistema imune. Os efeitos eufóricos do THC são causados pela sua ativação dos receptores CB1. O CBD tem

⁵ Fonte: Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário – NATJUS/DF. Processo: 1055199-09.2020.4.01.3400, Juizado Especial de Saúde Pública Adjunto à 3ª Vara Federal da SJDF.

uma afinidade muito baixa por esses receptores (100 vezes menos que o THC) e quando se liga a ele produz pouco ou nenhum efeito. Há evidência crescente que o canabidiol age em outros sistemas de sinalização cerebral, e que isso pode ser importante para seus efeitos terapêuticos (Borgelt et al., 2013).⁶

Vejamos ainda a Nota Oficial da Academia Brasileira de Neurologia⁷ sobre o tema:

Nota oficial da Academia Brasileira de Neurologia

Uso do canabidiol em epilepsia

A Academia Brasileira de Neurologia – ABN através de seu departamento científico – DC de Epilepsia e a LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA – LBE, respaldada pela Liga Internacional contra Epilepsia – ILAE, posiciona-se quanto ao uso do canabidiol (CBD) em epilepsias de difícil controle.

O CBD é o principal componente não psicoativo da cannabis, com reconhecido efeito antiepiléptico porém com mecanismo de ação, segurança a longo prazo, propriedades farmacocinéticas e interações com outros fármacos, ainda obscuros. As pesquisas clínicas bem conduzidas metodologicamente são limitadas, pois há restrição legal ao uso de medicamentos derivados do cannabis, embora o CBD não possua propriedades psicoativas.

Dr. Orrin Devinsky, médico da New York University School of Medicine foi autorizado pelo FDA a conduzir um estudo aberto com um produto contendo 98% de CBD cujo nome comercial é Epidiolex fabricado pela GW Pharmaceuticals. Neste estudo, Dr. Devinsky administrou inicialmente uma dose de 5 mg/kg/dia associado aos medicamentos que o paciente já utilizava. A dose diária foi gradualmente aumentada até o máximo de 25 mg/kg/dia. Os resultados dos primeiros 23 pacientes, cuja média de idade foi de 10 anos, demonstraram que 39% dos pacientes tiveram redução de 50% de suas crises.

Apenas 3 dos 9 pacientes com síndrome de Dravet (um tipo de epilepsia muito grave da infância) obtiveram controle total das crises e 1 dos 14 pacientes com outras formas de epilepsia. Os efeitos colaterais mais comuns foram sonolência, fadiga, perda ou ganho de peso, diarreia e aumento ou redução do apetite. Todos os pacientes recebiam mais de um fármaco antiepiléptico. Os resultados preliminares mostraram uma redução de 50% de crises em cerca de 40% dos pacientes. Tal resultado não difere dos resultados disponíveis na literatura dos mais de 20 fármacos antiepilépticos disponíveis no mercado.

As populações expostas ao CBD são compostas por pacientes com síndromes epiléticas heterogêneas que não responderam a qualquer outro fármaco, ou tiveram sérios efeitos colaterais com os medicamentos disponíveis no mercado. Neste cenário, um composto que tenha qualquer efeito benéfico torna-se potencialmente útil.

Os dados científicos até agora disponíveis permitem concluir que o canabidiol não tem o efeito milagroso para todas as formas de epilepsia como evocado pelos leigos em relação a qualquer outro fármaco disponível no mercado, mas poderá desempenhar um papel importante no tratamento de epilepsias muito difíceis, em casos específicos, ainda não definidos cientificamente.

⁶ NATJUS/DF. Processo: 1055199-09.2020.4.01.3400, op. cit.

⁷ CFM. Academia Brasileira de Neurologia publicanota oficial sobre o uso do canabidiol. 16/12/2014. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/academia-brasileira-de-neurologia-publica-nota-oficial-sobre-o-uso-do-canabidiol/>

Enfatizamos que o canabidiol terá aplicabilidade dentro do cenário das epilepsias intratáveis, de difícil controle, possivelmente com excelente resposta em alguns casos, razoável resposta em outros e nenhuma resposta em alguns, como observado com o uso de outros fármacos. Um dos exemplos similares é a vigabatrina, fármaco antiepilético com excelente resposta terapêutica para síndrome de West por esclerose tuberosa.

A ABN e LBE solidariza-se com as famílias das crianças e adultos com epilepsia refratária, resistente aos fármacos antiepiléticos, compartilha e reconhece a realidade de que em muitos casos o médico assistente não possui opção terapêutica a oferecer, mas acredita que a segurança e eficácia do CBD necessitam ser melhor estabelecidas por estudos bem conduzidos, uma vez que os dados disponíveis na literatura atual não preenchem os critérios científicos exigidos para que tal composto seja utilizado como medicamento de forma indiscriminada. Ressalta também que o uso recreativo de cannabis para epilepsia é completamente contra-indicado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014

Como muito bem posicionado pela Academia Brasileira de Neurologia, nos idos do ano de 2014 (quase 10 anos atrás), já naquela época manifestava favorável a utilização do canabidiol, por óbvio, com as devidas cautelas e precauções, sobretudo ante ao fato de validação do produto nas diversas enfermidades.

Assim, recentemente no ano de 2022, o Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução CFM n.º 2.324/22, o CFM autorizou a prescrição do canabidiol (CBD), um dos 80 derivados canabinoides da cannabis sativa, para o tratamento de epilepsias em crianças e adolescentes refratários aos tratamentos convencionais, vejamos:

O plenário do CFM aprovou a Resolução após revisões científicas sobre as aplicações terapêuticas e a segurança do uso do canabidiol. O trabalho considerou publicações feitas de dezembro de 2020 a agosto de 2022. Também foram colhidas mais de 300 contribuições por meio de consulta pública aberta para médicos de todo o País. Após a avaliação, o CFM concluiu pela existência de resultados positivo da prescrição do CBD em casos de Síndromes Convulsivas, como Lennox-Gastaut e Dravet, mas resultados negativos em diversas outras situações clínicas.

“O uso do canabidiol foi autorizado pelo CFM tendo em vista o padecimento de crianças e famílias em função da refratariedade ao tratamento convencional para as crises epiléticas relacionadas às síndromes de Dravet, Doose e Lennox-Gastaut”, explica a relatora da Resolução, Rosylane Rocha. Segundo ela, a epilepsia é classificada como refratária ou resistente a medicamentos quando o paciente não consegue ficar livre de convulsões mediante testes adequados de dois medicamentos que tenham sido indicados adequadamente para o tipo de convulsão do paciente, prescritos singularmente ou combinados.⁸

⁸ CFM. CFM atualiza Resolução sobre prescrição do canabidiol (CBD) como terapêutica médica. 14/10/2022. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-atualiza-resolucao-sobre-prescricao-do-canabidiol-cbd-como-terapeutica-medica/>. Resolução n.º 2.324/2022 – CFM, disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.324-de-11-de-outubro-de-2022-435843700>

Desse modo, há de se destacar ainda, que o referido tratamento é realizado (e exigido) com prescrição médica, sendo que **esta prescrição se dá de forma progressiva / regressiva na concentração do fármaco.**

Tomando como base a justificativa da demanda Judicial e em consonância com as prescrições médicas, o tratamento pode iniciar com uma concentração e frequências de dose maior e sofrer redução, ou vice-e-versa.

Até mesmo por isso, atualmente a ANVISA possui Registro de Autorização de mais de 20 (vinte) produtos a base de Cannabis, sendo 09 (nove) à base de extrato de cannabis sativa e 14 (quatorze) de canabidiol. Estes últimos, com concentrações que variam de **17,18 mg/ml** até **200 mg/ml**. Vejamos:

[...]

A Anvisa já aprovou 23 produtos de Cannabis com base na RDC n° 327/2019, sendo 9 à base de extratos de Cannabis sativa e 14 de canabidiol.

Os produtos de Cannabis aprovados pela Anvisa até o momento são:

- Canabidiol Ease Labs **100 mg/mL**;
- **Canabidiol Prati-Donaduzzi (20 mg/mL; 50 mg/mL e 200 mg/mL)**;
- Canabidiol NuNature (**17,18 mg/mL**);
- Canabidiol NuNature (**34,36 mg/mL**);
- Canabidiol Farmanguinhos (200 mg/mL);
- Canabidiol Verdemed (50 mg/mL);

[...]

- Canabidiol Verdemed (**23,75 mg/mL**);

[...]

- Canabidiol Belcher **150 mg/mL**;
- Canabidiol Aura Pharma 50 mg/mL;
- Canabidiol Greencare **23,75 mg/mL**;
- Canabidiol Active Pharmaceutica (20 mg/mL);

[...]

- Canabidiol Promediol (200 mg/mL);
- Canabidiol Collect (20 mg/mL);
- Canabidiol Mantecorp Farmasa (23,75 mg/mL); e

[...]

A consulta aos produtos de Cannabis aprovados pela Anvisa pode ser feita por meio do seguinte link do portal da Agência: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/>⁹

Desse modo, voltando ao fato que a SES/MT vem se **PLANEJANDO** para as suas contratações, bem como que o certame se trata de um Registro de Preços, no qual a Administração não é obrigada a contratar, e o próprio Ente Licitante declara isso expressamente, **não se mostra razoável fazer constar apenas dois itens.**

⁹ ANVISA. Anvisa aprova novo produto de Cannabis a ser fabricado no Brasil. 28/11/2022 – 11H25. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-aprova-novo-produto-de-cannabis-a-ser-fabricado-no-brasil>

sendo um com concentração de 50mg/ml e outro de 200mg/ml, quando o mercado possui outras 08 (oito) concentrações.

Destaque-se mais uma vez o que consta no Termo de Referência do Edital ora Impugnado:

4.5 Nesse sentido, por se tratar de **atendimento de demandas judiciais, onde a imprevisibilidade impera**, o registro de preços é a escolha mais adequada uma vez que **não é possível definir previamente os quantitativos que serão demandados.**

4.6 Importante ressaltar que já existe um processo para registro de preços que contempla os insumos pleiteados (SES-PRO-2022/25155), porém, o **quantitativo a ser registrado não será suficiente considerando a demanda atual e considerando ainda as novas demandas que irão surgir ao longo dos próximos meses.** Nesse sentido, segue um novo registro para garantir a cobertura do máximo possível das demandas atuais e as novas.

4.7 Considerando o volume elevado de compras do insumo em pauta por esta secretaria para pacientes iniciais e de continuidade, e **da imprevisibilidade de quantos novas demandas chegarão a esta superintendência, importante se ter o quantitativo que consiga minimamente garantir os pacientes atualmente já cadastrados nesta superintendência acrescido de uma boa margem de segurança para cobrir novas demandas.** (g.n.)

Se não é possível definir previamente os quantitativos que serão demandados, se está sendo considerado que novas demandas irão surgir, se é imprevisível quantas novas demandas chegarão, se é necessário acrescer uma margem de segurança, **por que a SES/MT se limitou a lançar o edital com apenas 02 (duas) concentrações? E justamente, essas concentrações em frascos de 30 ml?**

E aí que surge um **POSSÍVEL DIRECIONAMENTO**, às vezes nem ocasionado por dolo do Ente Licitante, mas pela falha na pesquisa de licitação com tal objeto. Sabemos que é comum no Poder Público buscar modelos de Termo de Referência e Editais em outros entes públicos, o famoso “CTRL + C” – “CTRL + V”.

Como demonstrado acima, somente a Fabricante **PRATI-DONADUZZI** detém a autorização de fornecimento de canabidiol nas concentrações **50 mg/ml e 200 mg/ml**. E como agravante, além de ser a única que detém ambas as

concentrações, também **é a única que apresenta o fármaco em forma de solução oral em frascos com 30 ml, ASSIM COMO EXIGIDO NO EDITAL,** vejamos¹⁰:

Sobre o produto

O Canabidiol Prati-Donaduzzi é o primeiro e único produto brasileiro à base de Cannabis autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É um fitofármaco (fármaco de origem vegetal) e a indicação terapêutica é determinada pelos profissionais médicos na prescrição. Sua venda está condicionada à apresentação de receituário tipo B (azul), de numeração controlada.

A Prati-Donaduzzi possui em comercialização três apresentações do produto, sendo nas concentrações de 20 mg/ml, 50 mg/ml e 200 mg/ml. Os produtos são apresentados ao consumidor em forma de solução oral em frascos com 30ml. As diferentes concentrações ampliam a acessibilidade ao tratamento para diferentes patologias.

(g.n.)

Ante ao exposto, visando **não manter o presente direcionamento do certame**, buscando a **ampliação da competitividade**, com conseqüente **economia** ao Erário Público Estadual, além de **atender toda e qualquer prescrição médica** de fármacos com princípio ativo de canabidiol, requer-se a **retificação do Edital do PE/SRP n.º 002/2023/SES/MT para constar:**

- a) Itens equivalentes a todas as concentrações atualmente aprovadas pela ANVISA (**08 no total**);
- b) Tal como na aquisição de comprimidos (em que são comprados **quantidade de comprimidos**, e **não blisters ou caixas** com 4, 5, 10, 20 comprimidos), **que a quantidade para 12 meses seja demonstrada em total de MLs** (mililitros) estimado;
- c) A apresentação na forma de solução em frascos de **no mínimo 10 ML**.

Assim, com fito de auxiliar este d. Órgão Estadual de Saúde, segue abaixo modelo de tabela a ser ofertada:

¹⁰ Disponível em: <https://www.pratidonaduzzi.com.br/canabidiol>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 12 MESES (ML's - mililitros)
01	CANABIDIOL 17,18 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	6.300 **
02	CANABIDIOL 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	6.300 **
03	CANABIDIOL 23,75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	6.300 **
04	CANABIDIOL 34,36 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	6.300 **
05	CANABIDIOL 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	5.790 *
06	CANABIDIOL 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	6.300 **
07	CANABIDIOL 150 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	6.300 **
08	CANABIDIOL E 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE NO MÍNIMO 10 ML	FRASCO (NO MÍNIMO 10 ML)	6.810 *

* Valores considerados a quantidade ofertada no certame, multiplicada pelas MLs (30 ML) do frasco: **ITEM 01**: 193 frascos x 30 ml = 5.790 ml; **ITEM 02**: 227 frascos x 30 ml = 6.810

** A quantidade foi estimada considerando a média de frascos (MLs) solicitadas nos itens 01 e 02 originais.

Mais uma vez, mister SALIENTAR QUE EM DEMANDAS JUDICIAIS DEVE-SE CUMPRIR FIELMENTE O DETERMINADO PELO JUÍZ, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO MÉDICA.

Nesta senda, além de já existir um REGISTRO DE PREÇOS EM VIGÊNCIA PARA O MESMO OBJETO, a SES/MT ACRESCENTOU uma MARGEM DE SEGURANÇA DE 30% (trinta por cento), sobre o argumento da "imprevisibilidade".

Ou seja, **a SES/MT JÁ POSSUI uma quantidade disponível dos itens para aquisição, mesmo assim "DOBROU" ESSA QUANTIDADE, E AINDA ACRESCENTOU MAIS UMA MARGEM DE 30%**, tudo isso mesmo antes de existir de fato uma demanda que justifique tal aumento, onde conclui-se que a SES/MT, de forma inteligente, **está se precavendo de eventuais novas liminares ou decisões judiciais, o que é louvável**. O famoso e tão cobrado **gerenciamento de riscos**.

Desse modo, seguindo a mesma linha de raciocínio e visando, de forma inteligente, gerenciando os riscos e planejando bem suas contratações, sobretudo se tratando de REGISTRO DE PREÇOS, A QUAL A ADMINISTRAÇÃO NÃO É OBRIGADA A CONTRATAR SE TRATANDO DE UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, e levando-se em consideração que em demandas judiciais deve-se cumprir fielmente o determinado pelo Juiz, o mais razoável, prudente, impessoal, isonômico e eficiente é a **Administração Pública ter preços registrados para todas as concentrações de CANABIDIOL que vem sendo prescritas**, as quais são um total de 08 (oito) atualmente autorizadas pela ANVISA: a) 17,18 mg/ml; b) 20 mg/ml; c) 23,75 mg/ml; d) 34,36 mg/ml; e) 50 mg/ml; f) 100 mg/ml; g) 150 mg/ml; e, h) 200 mg/ml.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que **a presente impugnação seja recebida, processada e julgada procedente**, no sentido de:

- a) Retificar os itens do edital conforme fundamentos apresentados no tópico II deste pedido, ante aos vícios apontados;
- b) Que as alterações no edital sejam estendidas aos seus anexos, naquilo que couber; e
- c) Seja dada a devida publicidade às alterações promovidas no instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023.

EMANUEL RAMALHO Digitally signed by EMANUEL
RAMALHO CATORI:03572043956
Date: 2023.01.16 08:08:03 -03'00'
CATORI:03572043956

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S/A
CNPJ: 14.146.456/0001-79
Emanuel Ramalho Catori
CPF: 035.720.439-56
PRESENTANTE LEGAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.146.456/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2011
NOME EMPRESARIAL BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELCHER FARMACEUTICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R RODOLFO CREMM	NÚMERO 21102	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 87.070-792	BAIRRO/DISTRITO GLEBA PATRIMONIO MARINGA	MUNICÍPIO MARINGA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BELCHER.COM.BR		UF PR
TELEFONE (44) 3199-9880		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2022** às **18:32:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**
REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

Por meio do presente instrumento:

EMANUEL RAMALHO CATORI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/PR, nascido em 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2- SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, CEP 87060- 425, na cidade de Maringá/PR ("**Emanuel**"),

Único sócio da **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, Maringá/PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207143980 por despacho e sessão em 12 de agosto de 2011 e devidamente inscrita no CNPJ/ME nº. 14.146.456/0001-79 ("**Sociedade**"), resolve alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

O sócio resolve: **(i)** alterar o tipo societário da Sociedade, que passará, de sociedade empresária limitada, a sociedade por ações, com a consequente inclusão da expressão "S.A." em sua nova denominação social; **(ii)** conversão das quotas sociais em ações ordinárias nominativas; **(iii)** proceder à nomeação dos novos membros da diretoria da Sociedade e seu Conselho de Administração; **(iv)** alteração do objeto social; e, **(v)** aprovar a nova redação do estatuto social da Sociedade; e foi instalada a:

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO

Data, Hora e Local: Em 01º de julho, às 10:00, na sede social da **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, Maringá/PR.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 1.072, §2º do Código Civil, em decorrência da presença do sócio representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Mesa: Presidente: Sr. Emanuel Ramalho Catori; e Secretária: Sra. Camila Felix Vecchi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** alterar o tipo societário da Sociedade, que passará, de sociedade empresária limitada, a sociedade por ações, com a consequente inclusão da expressão "S.A." em sua nova denominação social; **(ii)** conversão das quotas sociais em ações ordinárias nominativas; **(iii)** proceder à nomeação dos novos membros da diretoria da Sociedade e seu Conselho de Administração; **(iv)** alteração do objeto social; e, **(v)** aprovar a nova redação do estatuto social da Sociedade.

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022**

Deliberações: Após análise das matérias constantes da ordem do dia, o acionista aprovou:

(i) alteração do tipo societário da Sociedade, que passará, de sociedade empresária limitada, a sociedade por ações, com a consequente inclusão da expressão "S.A." em sua nova denominação social, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da Sociedade, mantendo-se o patrimônio. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário, a denominação é alterada **de** "BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA." **para** "BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S.A." ("Companhia");

(ii) Dando andamento a assembleia, foi aprovado a segunda ordem do dia que versa sobre: a conversão das quotas sociais em que se dividia o capital social em igual número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se o quadro societário. Sendo assim, o capital social da Companhia passará a ser de R\$2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos cinquenta e seis mil reais), dividido em 2.856.000 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo Acionista Emanuel, conforme previsto nos boletins de subscrição que integram a presente como seu **Anexo I**; e

(iii) Na terceira ordem do dia realizou-se a nomeação dos seguintes membros do Conselho de Administração e diretoria da Companhia ("**Conselheiros**"): (a) Sr. **EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/PR, nascido em 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2- SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, Maringá/PR, CEP 87060- 425, sendo que o Sr. Emanuel exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração. O Conselheiro ora eleito indica, por seu turno, a seguinte integrante para a Diretoria da Companhia ("**Diretora**"): (a) **Sra. Camila Felix Vecchi**, brasileira, solteira, farmacêutica, natural de Maringá /PR, nascida em 26/01/1996, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 12.329.071-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 103.610.369-22 residente e domiciliada na Rua Diamante, 575, Jardim Real, Maringá/PR, CEP 87083-026. O Conselheiro e Diretora ora eleitos declaram não estar impedidos por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

Os membros do Conselho de Administração e Diretoria, ora eleitos, são investidos nos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse que constituem os

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**
REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

Anexos III e IV e ficam lavrados em livro próprio e arquivado na sede da Companhia. Três vagas adicionais do Conselho de Administração permanecerão vacantes e serão ocupadas por membros a serem oportunamente indicados pela Assembleia Geral da Companhia.

(iv) Prosseguindo com a assembleia, o Sr. Presidente expos a necessidade de alterar o objeto social da sociedade para que a empresa possa desenvolver suas atividades e conquistar novos clientes. Após as análises dos fatos e discussões pertinentes, este tema foi aprovado, ficando alterado o objeto social para a exploração do ramo de: distribuição, logística, armazenamento, representação comercial, fracionamento, envase, embalagem, reembalagem, fabricação, importação, exportação, expedição, controle de qualidade, promoção, transformação, transporte, consignação por sua conta e/ou de terceiros de medicamentos, produtos e insumos químicos, farmacêuticos (inclusive produtos controlados e gases medicinais), odontológicos, médicos, laboratoriais, cosméticos, veterinários, de higiene e cuidados pessoais; alimentos, suplementos alimentares, domissanecantes e agrícolas, bem como quaisquer materiais e equipamentos médico, laboratorial, odontológico e hospitalar, e para indústrias químicas, farmacêuticas, cosméticas, veterinárias e equipamentos de proteção individual – EPI; pesquisa, incorporação, desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologia de processos, serviços e produtos inovadores; prestação de serviços de representação, consultoria, comercialização, assessoria administrativa e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou cotista; assessoria técnico-científica e suporte a empresas estrangeiras; prestação de serviços de importação e exportação por conta e ordem de terceiros, no repasse das mercadorias a seus clientes, proprietários destas, remunerando-se na cobrança dos serviços contratados.

(v) Sendo assim aprovou-se a redação do estatuto social da Companhia, que passa a fazer parte da presente ata como seu **Anexo II**;

Esclarecimentos: As publicações da Companhia, conforme determina o Art. 289 da Lei 6404/76, serão feitas no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou em jornal de circulação regional da sede da companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente Ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinatura Eletrônica Todos os signatários reconhecem que este Acordo tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**
REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Acordo em meio eletrônico por plataforma escolhida de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo. Sendo certo que será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, independentemente das datas em que os signatários realizem a procedimento de assinatura eletrônica.

Maringá, 01º de julho de 2022.

Mesa:

Emanuel Ramalho Catori
Presidente

Camila Felix Vecchi
Secretária

Acionista:

Emanuel Ramalho Catori

Conselho de Administração:

Emanuel Ramalho Catori

Diretoria:

Camila Felix Vecchi

Visto do Advogado:

Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho
OAB/SP 211.808

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022****ANEXO I*****Boletins de Subscrição*****BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S.A.**

CNPJ/ME: 14.146.456/0001-79

Ata da Assembleia Geral de Transformação**Realizada em 01º de julho de 2022****a) Condições Gerais de Subscrição**

Emissora	BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S.A. sociedade por ações, com sede na Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.146.456/0001-79	
Data de Emissão	01º de julho de 2022	
Preço Total de Emissão	R\$2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos cinquenta e seis mil reais)	
Quantidade Total de Ações	2.856.000 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias	
Características das Ações	Valor Nominal	Sem valor nominal
	Forma	Nominativas registradas
	Certificados	Não serão emitidos certificados
	Espécie	Ações ordinárias

b) Condições Específicas de Subscrição

Subscritor	EMANUEL RAMALHO CATORI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/PR, nascido em 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2- SSP/PR.
Número de Ações Subscritas	2.856.000 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias
Valor Total Subscrito	R\$2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos cinquenta e seis mil reais)
Condições da Integralização	Ações integralizadas, nesta data, mediante a conversão de quotas sociais (devidamente integralizadas em moeda corrente nacional) em ações ordinárias.

Maringá, 01º de julho de 2022.

Mesa:

Emanuel Ramalho Catori
Presidente

Camila Felix Vecchi
Secretária

Acionista:

Emanuel Ramalho Catori

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**

REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da Belcher Farmacêutica do Brasil S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Companhia girará sob a denominação social de **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S.A.**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº. 6.404/76, com regência supletiva pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social fica localizada à Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, na cidade de Maringá/Paraná.

Parágrafo Primeiro: Além do estabelecimento matriz, a Companhia poderá constituir Filiais, mediante deliberação de seus acionistas.

Parágrafo Segundo: Se constituídas, todas as filiais terão contabilidade centralizada na matriz e girarão com capital da matriz ou poderão ter contabilidade separada da matriz, bem como capital destacado, conforme deliberado pelos acionistas, quando de sua criação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Companhia terá por objeto a exploração do ramo de distribuição, logística, armazenamento, representação comercial, fracionamento, envase, embalagem, reembalagem, fabricação, importação, exportação, expedição, controle de qualidade, promoção, transformação, transporte, consignação por sua conta e/ou de terceiros de medicamentos, produtos e insumos químicos, farmacêuticos (inclusive produtos controlados e gases medicinais), odontológicos, médicos, laboratoriais, cosméticos, veterinários, de higiene e cuidados pessoais; alimentos, suplementos alimentares, domissanearios e agrícolas, bem como quaisquer materiais e equipamentos médico, laboratorial, odontológico e hospitalar, e para indústrias químicas, farmacêuticas, cosméticas, veterinárias e equipamentos de proteção individual – EPI; pesquisa, incorporação, desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologia de processos, serviços e produtos inovadores; prestação de serviços de representação, consultoria, comercialização, assessoria administrativa e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou cotista; assessoria técnico-científica e suporte a empresas estrangeiras; prestação de serviços de importação e exportação por conta e ordem de terceiros, no repasse das mercadorias a seus clientes, proprietários destas, remunerando-se na cobrança dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: A Companhia funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**
REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

suas atividades em 12 de agosto de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da Companhia é de R\$2.856.000,00 (dois milhões, oitocentos cinquenta e seis mil reais), dividido em 2.856.000 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil) ações escriturais ordinárias, todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: As deliberações sociais deverão ocorrer em Assembleia Geral, devidamente convocada nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

CLÁUSULA SEXTA: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. As Assembleias Gerais serão convocadas, na forma da Lei n.º 6.404/76 e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhado a cada um dos acionistas da Companhia. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, pauta e toda documentação suporte, se houver.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais da Companhia somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital votante da Companhia ou, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer número de acionistas com direito a voto.

Parágrafo Segundo: Havendo quórum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ("**Presidente da Mesa**"), ou em sua ausência, por qualquer outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A função de Secretário deverá ser exercida por qualquer pessoa indicada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo Terceiro: Além das matérias previstas em lei, a aprovação das matérias abaixo depende da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta) por cento das ações da Companhia com direito a voto:

- (i) a reforma ou a alteração do Estatuto Social;
- (ii) o aumento ou a redução do capital social da Companhia;

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**
REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

(iii) a eleição ou a destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

(iv) a eleição ou a destituição, a qualquer tempo, do Presidente do Conselho de Administração;

(v) a eleição ou a destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal;

(vi) definir a remuneração global anual dos membros dos órgãos de administração da Companhia;

(vii) tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(viii) criação ou a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários da Companhia, ou a concessão ou a promessa de concessão de quaisquer opções para subscrição de ações ou de quaisquer obrigações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Companhia;

(ix) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia;

(x) aprovação de qualquer operação de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a: incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão; e

(xi) dissolução ou a liquidação da Companhia, a nomeação de liquidantes, o pedido de falência ou recuperação judicial, a modificação, cessação ou encerramento das atividades negociais da Companhia.

Parágrafo Quarto: Será assegurado aos acionistas acesso às informações relativas à Companhia, incluindo acesso irrestrito a livros e registros contábeis, bem como informações relacionadas ao empreendimento objeto da Companhia.

Parágrafo Quinto: Os acionistas desde já se comprometem a se abster de votar nas Assembleias de Acionistas em que tenham interesses conflitantes com os da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, às deliberações acerca da assunção de obrigações pela Sociedade ou da celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, sociedades afiliadas, coligadas, controladas ou integrantes do mesmo grupo societário de qualquer dos Acionistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022**

CLÁUSULA OITAVA: É vedado aos administradores da Companhia, sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sendo admitida reeleição.

CLÁUSULA NONA: O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que não serão remunerados. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração contará com um Presidente, que será eleito pelos acionistas na mesma Assembleia Geral em que os membros do Conselho de Administração forem eleitos.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será substituído por outro Conselheiro por ele indicado, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à Assembleia Geral nomear novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração da Companhia se reunirá sempre que se considerar necessário ou conveniente, e, no mínimo, a cada 3 (três) meses. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, e deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante notificação por escrito contendo a data e a hora da reunião, a ordem do dia e toda a documentação suporte, se houver. A convocação poderá ser dispensada se todos os Conselheiros estiverem presentes.

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022**

Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente. Os Conselheiros poderão participar das Reuniões do Conselho por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá designar um Secretário dentre os demais membros presentes.

Parágrafo Sétimo: Nas reuniões do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente entregue autorização por escrito do Conselheiro ausente, a qual poderá ser encaminhada via fax ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião.

Parágrafo Oitavo: Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas Reuniões do Conselho por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, o qual não terá direito a voto, mas que poderá participar apenas das discussões de referida matéria.

Parágrafo Nono: A cada Conselheiro será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votos favoráveis da maioria de seus membros, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Décimo: Serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à Reunião do Conselho e que forem entregues por Conselheiro representando o Conselheiro ausente ou que tenham sido encaminhadas por fax, e-mail ou qualquer meio eletrônico de factível comprovação.

Parágrafo Décimo primeiro: Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, nas quais constarão as deliberações aprovadas e serão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo Décimo segundo: Além das matérias previstas em lei ou pelo presente Estatuto Social, a deliberação acerca das seguintes matérias fica reservada à competência exclusiva do Conselho de Administração:

(i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, podendo ainda fixar-lhes as atribuições básicas de cada cargo;

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**

REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

- (ii) aprovar a abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia em qualquer parte do território nacional;
- (iii) convocar a Assembleia Geral;
- (iv) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras da Companhia que forem submetidas à Assembleia Geral;
- (v) a nomeação e/ou a destituição de auditores independentes;
- (vi) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- (vii) aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (viii) aprovar a realização de qualquer investimento que não faça parte do orçamento anual da Companhia, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) aprovar, previamente, a celebração de contratos pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (isoladamente ou em conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social);
- (x) aprovar, previamente, a contratação e/ou a modificação dos termos e condições de qualquer tipo de financiamento contratado ou a ser contratado pela Companhia;
- (xi) aprovar, previamente, a cessão e/ou a oneração de qualquer ativo da Companhia com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xii) aprovar, previamente, qualquer alteração nos termos do Contrato de Concessão;
- (xiii) aprovar, previamente, a propositura de qualquer ação, reclamação ou recurso, judicial ou administrativo; e
- (xiv) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Diretoria é composta por até 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A indicação dos Diretores pelo Conselho de Administração deverá levar em consideração o conhecimento técnico e a reputação da pessoa a ser indicada.

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022**

Parágrafo Segundo: A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, a critério do Diretor Presidente, para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto.

Parágrafo Quinto: Os membros da Diretoria terão direito a remuneração a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto: A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Parágrafo Sétimo: A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) do Diretor Presidente, agindo isoladamente;
- (ii) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (iii) de qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iv) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto.

Parágrafo Oitavo: A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e requisições dependerá da assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um)

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO**
REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022

procurador nomeado nos termos da Cláusula 5.6.2 abaixo.

Parágrafo Nono: A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão conter poderes específicos, prazo não superior a 1 (um) ano e vedarem o seu substabelecimento, exceto para as procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o seu substabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os exercícios social e financeiro terão início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, após a necessária aprovação pelo Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei n.º 6.404/76; e
- (iii) A percentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente, após atendidas as disposições do Parágrafo Primeiro acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta submetida pela administração da Companhia. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará pela aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social, ou ainda na distribuição de dividendos adicionais aos Acionistas.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas, respeitadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei.

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022**

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o que a respeito dispõe a Lei n.º 6.404/76, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral a forma de liquidação e nomeação do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Companhia e seus acionistas deverão observar todas as disposições do Acordo de Acionistas firmado em 01º de julho de 2022 registrado na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, arquivado na sede social da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), cabendo: **(i)** à Diretoria, abster-se de registrar transferências de ações realizadas em desacordo, e/ou praticar qualquer ato contrário aos termos do Acordo de Acionistas; e **(ii)** ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar os votos lançados em violação ao Acordo de Acionistas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Maringá/Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Autenticação da Mesa:_____
Emanuel Ramalho Catori**Presidente**_____
Camila Felix Vecchi**Secretária**

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022****ANEXO III – TERMO DE POSSE**

Pelo presente termo de posse, **(a) EMANUEL RAMALHO CATORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Londrina/PR, nascido em 13/02/1982, portador da cédula de identidade RG sob nº. 6.534.782-2- SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 035.720.439-56, residente e domiciliado na Avenida Carlos Correia Borges, 2211, Lote 41, Jardim Universo, Maringá/PR, CEP 87060- 425, toma posse de seu cargo como Conselheiro da **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S.A.**, Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, Maringá/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleito na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima por Transformação de Tipo Societário realizada nesta data. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenada à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das S.A.**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (iii) indica o endereço de sua qualificação para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das S.A.

Maringá/Paraná, 01 de julho de 2022.

EMANUEL RAMALHO CATORI

BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ/ME nº 14.146.456/0001-79

NIRE 41207143980

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA POR TRANSFORMAÇÃO DE
TIPO SOCIETÁRIO****REALIZADA EM 01º DE JULHO DE 2022****ANEXO IV – TERMO DE POSSE**

Pelo presente termo de posse, **(Sra.) CAMILA FELIX VECCHI**, brasileira, solteira, farmacêutica, natural de Maringá /PR, nascida em 26/01/1996, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 12.329.071-2 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 103.610.369-22 residente e domiciliada na Rua Diamante, 575, Jardim Real, Maringá/PR, CEP 87083-026, toma posse de seu cargo como Diretora da **BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL S.A.**, Rua Rodolfo Cremm, 21102, Sala 03, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87070-792, Maringá/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 14.146.456/0001-79 ("**Sociedade**"), para o qual foi eleita na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima por Transformação de Tipo Societário realizada nesta data. A Diretora ora empossada declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (iv) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenada à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das S.A.**");
- (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e
- (vi) indica o endereço de sua qualificação para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da Lei das S.A.

Maringá/Paraná, 01 de julho de 2022.

CAMILA FELIX VECCHI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03572043956	EMANUEL RAMALHO CATORI
10361036922	CAMILA FELIX VECCHI
22195460806	LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2022 16:40 SOB N° 41300316996.
PROTOCOLO: 224519301 DE 11/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209775374. CNPJ DA SEDE: 14146456000179.
NIRE: 41300316996. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2022.
BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br